

ESTRUTURA DE TÓPICOS

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO II – DO CAMPUS

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS DO CAMPUS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CAMPUS

Subseção I – Da Composição do Conselho de Campus

Subseção II – Da Organização e Funcionamento do Conselho de Campus

Subseção III – Das Atribuições do Conselho de Campus

SEÇÃO II – DO CONSELHO SOCIAL

Subseção I – Da Composição do Conselho Social

Subseção II – Da Organização e Funcionamento do Conselho Social

Subseção III – Das Atribuições do Conselho Social

CAPÍTULO III – DAS CÂMARAS SETORIAIS

SEÇÃO I – DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Subseção I – Da Composição da Câmara de Graduação

Subseção II – Da Organização e Funcionamento da Composição da Câmara de Graduação

Subseção III – Das Atribuições da Composição da Câmara de Graduação

SEÇÃO II – DA CAMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Subseção I – Da Composição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Subseção II – Da Organização e Funcionamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Subseção III – Das Atribuições da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

SEÇÃO III – DA CAMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

Subseção I – Da Composição da Câmara de Extensão e Cultura

Subseção II – Da Organização e Funcionamento da Câmara de Extensão e Cultura

Subseção III – Das Atribuições da Câmara de Extensão e Cultura

SEÇÃO IV – DA CAMARA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CAPÍTULO IV – DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CAMPUS

Subseção I – Da Secretaria Geral do Campus

Subseção II – Da Coordenação Administrativa

Subseção III – Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Subseção IV – Da Coordenação de Assuntos Estudantis;

Subseção V – Da Coordenação de Ensino

Subseção VI – Da Coordenação de Pesquisa

Subseção VII – Da Coordenação de Extensão

CAPÍTULO V – DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I – DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO II – DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Subseção I – Da Composição dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

Subseção II – Das Atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

SEÇÃO III – DOS LABORATÓRIOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO III – DOS CENTROS

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CENTRO

Subseção I – Da Composição do Conselho de Centro

Subseção II – Da Organização e Funcionamento do Conselho De Centro

Subseção III – Das Atribuições do Conselho de Centro

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

SEÇÃO III – DOS LABORATÓRIOS DOS CENTROS

TÍTULO IV – DOS NÚCLEOS

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DO PLENO DOS NÚCLEOS

Subseção I – Da Composição do Núcleo

Subseção II – Da Organização e Funcionamento do Núcleo

Subseção III – Das Atribuições do Núcleo

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO

SEÇÃO III – DOS LABORATÓRIOS DOS NÚCLEOS

TÍTULO V – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNODO CAMPUS DO AGRESTE | UFPE

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Subseção I – Da Composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Subseção II – Da Organização e Funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Subseção III – Das Atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades comuns do Campus do Agreste (CAA), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos planos didático-científico, ensino, pesquisa, extensão, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Campus do Agreste (CAA) da UFPE é regido:

I. pela legislação federal pertinente;

II. pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

III. por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no inciso I, Art. 9º do Estatuto da UFPE;

IV. por decisões dos órgãos colegiados do Centro; e,

V. por este Regimento.

Art. 3º O Campus do Agreste tem por finalidade:

I. promover o ensino superior, a pesquisa e a, com vistas à interiorização, desenvolvimento social e humano, inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

II. organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação, visando à formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais;

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o Campus do Agreste atuará nas unidades acadêmicas, objetivando a melhor formação de profissionais, promovendo ainterdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Art. 4º O Campus do Agreste é um Campus da Universidade Federal de Pernambuco UFPE, Situado na Mesorregião do Agreste Pernambucano, composto por Núcleos/ Centros de excelência na produção e socialização do conhecimento, atenta as características regionais.

Art. 5º Os Centros que compõem o Campus do Agreste são órgãos consultivos e deliberativos da administração intermediária, em matérias administrativas e relativas ao ensino, pesquisas e extensão de modo indissociável. Os Centros são compostos por cursos da mesma área de conhecimentos, responsáveis por laboratórios e órgãos de apoio regidos por regimento próprio.

Art. 6º Os Núcleos são órgãos consultivos e deliberativos da Administração Básica, em matéria de ensino, pesquisa e extensão de modo indissociável. Sua função primordial é realizar a interdisciplinaridade do conhecimento, agregando áreas afins diretamente interligadas e realizando a conectividade entre as diferentes áreas do conhecimento de modo a estabelecer a cooperação entre docentes e técnico-administrativos para o melhor desenvolvimento das práticas acadêmicas.

Art. 7º Os Colegiados de Cursos são órgãos consultivos e deliberativos da Administração Básica setorial, em matéria de ensino.

Art. 8º A administração do Campus faz-se em nível superior, através de órgãos deliberativos, executivos, de apoio e suplementares.

§ 1º A administração do Campus tem, como órgão máximo normativo e deliberativo, o Conselho de Campus, como órgão superior consultivo, normativo e deliberativo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, e como órgão executivo, o Diretor de Campus, sempre respeitando este Regimento, o Estatuto e Regimento Geral da UFPE, Resoluções Superiores e as decisões dos Conselhos superiores da UFPE.

§ 2º A administração básica tem como órgão consultivo e deliberativo, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, o Pleno do Núcleo Acadêmico e, como órgão executivo, a Coordenação do Núcleo.

§ 3º Os Núcleos estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas aos cursos e programas regulares implantados em cada campus.

§ 4º A administração básica setorial tem como órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino o Colegiado de Curso e, como órgão executivo, a Coordenação de Curso.

§ 5º Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho de Campus com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se ao Campus Centro ou Núcleos, nos termos deste Regimento.

Art. 9º As atribuições específicas de cada órgão são disciplinadas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único: Os núcleos são estruturas provisórias que serão convertidas em centros à medida que atenderem aos critérios mínimos de acordo com o art. 39 do Regimento Geral da UFPE e forem aprovados pelo CONSUNI.

CAPÍTULO I DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º A estrutura organizacional do Campus do Agreste é a estabelecida no artigo 41º do Estatuto da UFPE e o seu detalhamento é fixado em regulamento próprio, que constitui o **Anexo I** ao presente **Regimento Interno**.

TÍTULO II DO CAMPUS

CAPÍTULO I DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 11º A administração do Campus do Agreste será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Colegiados:

- a) Conselho do Campus;
- b) Conselho Social;
- c) Câmaras de Graduação;
- d) Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- e) Câmara de Extensão e Cultura;

f) Colegiado Técnico-Administrativo;

II. Executivos:

- a) Diretoria do *Campus*;
- b) Coordenação de Ensino;
- c) Coordenação de Pesquisa;
- d) Coordenação de Extensão e Cultura;
- e) Coordenação Administrativa;
- f) Coordenação de Infraestrutura, Compras e Finanças;
- g) Coordenação de Assuntos Estudantis.
- h) Assessoria de Inovação
- i) Assessoria de Internacionalização

III. Apoio administrativo do *Campus*:

- a) Secretaria do Campus;
- b) Secretaria Geral -de Núcleos e Centros;
- c) Secretaria Geral-de Cursos;
- d) Secretaria Geral de Programas de Pós-graduação;
- e) Escolaridade;
- f) Bibliotecas-
- g) Núcleo de Tecnologia do Agreste - NTIA;
- h) Núcleo de Acessibilidade– NACE
- i) Ouvidoria Setorial

**CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS DO *CAMPUS***

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE *CAMPUS***

Art. 12. O Conselho de Campus é o órgão máximo do campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, com atribuições constantes na Subseção II deste capítulo.

§ 1º O Conselho do Campus terá caráter consultivo e deliberativo, será presidido por seu diretor e, na sua ausência, pelo vice-diretor.

§ 2º A escolha da representação mencionada nos incisos V, VI e VII do Art. 14º será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do Campus.

§ 3º Os membros citados nos incisos IX, X e XI do Art. 14º serão escolhidos na forma disciplinada por cada Centro Acadêmico em seus regimentos.

§ 4º Os mandatos dos membros referidos nos incisos V, VI, IX, X e XI do Art. 14º serão de quatro anos e os dos mencionados no inciso VII, de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos referidos nos incisos III, IV e VIII do Art. 14º, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 13. O Conselho do Campus tem por finalidade a coordenação geral do *campus* nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração e as seguintes atribuições:

- I. deliberar em grau de recurso sobre as matérias de sua competência;
- II. homologar as decisões dos Conselhos dos Centros Acadêmicos;
- III. outras atribuições que forem delegadas pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade e regimento do Campus.

Subseção I Da Composição do Conselho de Campus

Art. 14. O Conselho do Campus do Agreste, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Campus, na qualidade de presidente;
- II. Vice-diretor do Campus, como vice-presidente;
- III. Diretores de centros;
- IV. Coordenações Gestoras (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, Administrativa, Infraestrutura e Assuntos Estudantis);
- V. Coordenadores de Núcleos;
- VI. Coordenadores de cursos de graduação;
- VII. Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. 01 um representante servidor docente eleito pelo conselho;
- IX. 01 um representante de Conselho Social;
- X. 01 um representante discente Eleito pelos pares dos cursos de graduação;
- XI. 01 um representante discente de Diretório Acadêmico;
- XII. 01 um discente representando todos os alunos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao campus;
- XIII. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos eleito pelos pares.
- XIV. Ouvidor do *campus*, com direito a voz, sem voto.

§ 1º As representações discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A representação de que trata o inciso X será escolhida dentre e pelos representantes discentes de graduação;

§ 3º A representação de que trata o inciso XII será escolhida dentre e pelos representantes discentes de programas de pós-graduação;

§ 4º O representante de que trata o inciso XIII terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e será escolhido dentre e pelos servidores técnico-administrativos lotados nas unidades que compõem o campus.

§ 5º No caso da criação de novos centros, núcleos, cursos de graduação e pós-graduação, os diretores e coordenadores dos mesmos farão parte do Conselho do Campus.

§ 6º O conselho deve manter o mínimo 15% de representação para os servidores técnico-administrativos.

Art. 15. O Conselho do Campus reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) do Campus ou por pelo menos 1/3 dos seus membros.

Subseção II Da Organização e Funcionamento do Conselho de Campus

Art. 16. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho são feitas por escrito, mediante edital e pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 1º As convocações ordinárias são feitas pelo presidente dos respectivos conselhos e as extraordinárias quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do respectivo Conselho, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

Art. 17. As reuniões do Conselho compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são consideradas as matérias em pauta, em dois momentos, sendo o primeiro de discussão e o outro de votação.

Parágrafo único. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. nas decisões referentes a pessoas, a critério do Conselho, a votação é secreta;
- II. nos demais casos, a votação é nominal declarada, podendo, a critério do Conselho, ser secreta;
- III. não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição de membro ausente à sessão;
- IV. membro de Conselho que acumula funções ou cargos tem direito apenas a um voto;
- V. ao presidente do respectivo Conselho cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 18. De cada reunião de Conselho lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

Parágrafo único. As aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicados às partes interessadas, as decisões do Conselho assumem, conforme a natureza, a forma de resoluções, deliberações, pareceres e portarias a serem baixadas e publicadas pela autoridade competente.

Art. 19. O Conselho organiza-se em câmaras, conforme estabelecido no Capítulo II deste regimento.

§ 1º Na ausência simultânea do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) assume a presidência o Diretor de Centro mais antigo no Campus do Agreste/UFPE.

Art. 20. Os órgãos deliberativos reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta a metade mais um da totalidade dos membros do Conselho, e por maioria simples, a metade mais um dos membros presentes do Conselho, incluído o presidente em ambos os casos, calculando-se tanto a maioria absoluta quanto a simples, pelas seguintes fórmulas:

a) se o número de conselheiros é par:

$$\frac{n}{2} + 1 = m$$

b) se o número de conselheiros é ímpar:

$$\frac{n-1}{2} + 1 = m$$

§ 2º Para os efeitos dos incisos do parágrafo 1º, corresponde ao número de conselheiros e à maioria absoluta ou simples, conforme o caso.

§ 3º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros.

§ 4º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do Conselho, nem invalida as decisões, desde que haja *quorum* necessário.

§ 5º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros à reunião dos seus respectivos Conselho, câmaras e comissões.

§ 6º A justificativa da ausência deve ser realizada por escrito e aceita pela maioria simples do respectivo conselho e encaminhada até a reunião consecutiva.

§ 7º É substituído o membro que, sem causa justificada e convalidada pelo conselho, falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas do Conselho, câmaras e comissões.

§ 8º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria do conselho notifica o conselheiro e solicita ao Diretor de Campus as providências para designação do substituto.

§ 9º As reuniões plenárias do Conselho têm caráter público.

§ 10º O Conselho permite a participação em suas reuniões com direito à voz, de pessoas interessadas na matéria, mediante aprovação de seus membros, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 21. Quando o Conselho de Campus for convocado por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria simples dos votos.

Subseção III Das Atribuições do Conselho de Campus

Art. 22. Exige-se presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços dos membros efetivamente empossados do Conselho para discussão e aprovação dos seguintes casos:

I. organizar o processo eleitoral para nomeação do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor do Campus(a), na forma disciplinada pelo Art. 54º do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II. solicitar do colegiado dos servidores técnico-administrativos do Campus do Agreste a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos técnico-administrativos no Conselho Universitário;

III. reformar o Regimento do Campus, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;

IV. aprovar os Planos e Relatórios Anuais de Ação Institucional;

V. aprovar a organização curricular do curso de graduação, propostas pelos Colegiados dos Cursos, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;

VI. aprovar as propostas dos Plenos dos Núcleos relativas à admissão, renovação ou suspensão de contrato, remoção e transferência de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;

VII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação de novos cursos de graduação no seu âmbito;

VIII. aprovar as propostas dos Plenos dos Núcleos e Conselhos de Centros relativas a afastamento e mudança de regime de trabalho dos docentes;

IX. aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do Campus, de acordo com sua competência;

X. elaborar os critérios de julgamento de provas dos concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XI. aprovar a abertura de concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;

- XII. realizar, na forma definida pelos órgãos de deliberação superior e pró-reitorias, os concursos e processos seletivos para professores a serem lotados nos centros e Núcleos;
- XIII. julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor e dos colegiados dos cursos de graduação ou pós-graduação a ele vinculados;
- XIV. emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelos cursos ou pelo Diretor do Centro;
- XV. aprovar projetos e relatórios de pesquisa e extensão, incluindo ligas acadêmicas, previamente apreciados pelos Plenos de Áreas Acadêmicas;
- XVI. propor ao Diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;
- XVII. aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente encaminhados pelos Plenos de Núcleos e Conselhos de Centros;
- XVIII. aprovar as indicações de coordenadores de períodos, módulos, disciplinas, coordenador e supervisores de internato;
- XIX. analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;
- XX. pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos análogos, de interesse do Campus, para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;
- XXI. elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Campus;
- XXII. propor títulos honoríficos;
- XXIII. exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.
- XXIV. manifestação sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos ou unidades do Campus;
- XXV. manifestação sobre criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas do campus;
- XXVI. aprovação de proposta orçamentária anual do campus a ser encaminhada à Reitoria.
- XXVII. Deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento, regulamentos de órgãos e unidades;
- XXVIII. deliberar sobre outorga de dignidades universitárias.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO SOCIAL**

Art. 23. O Conselho Social, instância representativa da sociedade, com a função precípua de contribuir, com caráter consultivo, para a definição das políticas sociais institucionais da Universidade.

**Subseção I
Da Composição do Conselho Social**

Art. 24. O Conselho será composto por igual número de membros do Campus do Agreste de representantes das organizações da sociedade civil. A Presidência do Conselho Social será do Diretor do Campus do Agreste e a vice-presidência será um representante da sociedade civil, indicados por seus pares, membros do Conselho.

Art. 25. O Conselho Social será formado pelas seguintes representações:

I. Diretor(a) do Campus do Agreste, como presidente(a) do Conselho e na sua ausência o Vice-presidente(a);

II. um(a) assessor(a), designado(a) pelo Diretor(a);

III. Coordenador(a) da Setorial de Ensino;

IV. Coordenador(a) da Setorial de Extensão;

V. Coordenador(a) da Setorial de Pesquisa;

VI. um representante docente por Núcleo ou Centro;

VII. um representante discente por Núcleo ou Centro; conforme § 3º;

VIII. um representante discente dos Programas de Pós-graduação;

IX. cinco representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares;

X. Ouvidor do Campus do Agreste;

XI. para cada representante institucional, deverá haver um representante da sociedade civil organizada, conforme definido no § 3º.

§ 1º. Os representantes, de que trata o inciso XI serão indicados pelos grupos de três seguimentos sociais da Mesorregião Agreste Pernambucano, conforme o seguinte:

a) 7 (sete) representantes de Instituições de governo local: um de Conselho Municipal de Educação; um de Conselho Municipal de Saúde; um de Conselho Municipal da Juventude; um de Conselho ou Secretaria de Meio Ambiente; um de Secretaria Municipal da Mulher; um de Secretaria Municipal da Educação; um de Secretaria da Saúde.

b) 7 (sete) representantes de organizações econômicas e de classe profissional: um de Associação de Indústria; um de Associação de Comércio; um de entidades de estágios; um do SEBRAE; um da OAB; um da imprensa; um de Associação de Artistas.

c) 8 (oito) representantes de movimentos sociais, ONGs organizações comunitárias, sociais e/ou religiosas: dois de Movimentos Sociais, sendo um deles do campo; um de ONGs; um de Sindicatos de Trabalhadores; um de Organizações Indígenas; um de Organizações Quilombolas; dois de diferentes segmentos religiosos.

§ 2º. O mandato dos representantes da Universidade e de seus suplentes no conselho social, indicados pelos seus respectivos colegiados, terá duração de dois anos, permitida a recondução, exceto aqueles referentes às funções de coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Assessoria e Ouvidoria, que são designados pela Diretoria do Campus do Agreste, no âmbito de uma gestão.

§ 3º. O mandato dos representantes da sociedade civil e de governo, e de seus respectivos suplentes, no conselho social, será de dois anos, permitida a recondução. E em todas as representações deverão ser respeitadas a paridade de gênero e a abrangência territorial de seus representantes.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil e de governo no Conselho Social indicarão um co-presidente(a) que presidirá o Conselho Social juntamente com o Diretor do Campus do Agreste. O mandato da co-presidência é de um ano, e deverá ser respeitado o rodízio entre as representações dos três segmentos sociais constantes do § 3º (Instituições de governo local; Organizações econômicas e de classe profissional; Movimentos sociais, ONGs e organizações comunitárias, sociais e/ou religiosas).

§ 5º. A composição do Conselho Social deverá contemplar, por meio de seus representantes, um maior número possível de municípios no âmbito da região do agreste de Pernambuco, desconcentrando as representações do município de Caruaru.

§ 6º. Será garantida a participação da representação estudantil por indicação dos Diretórios Acadêmicos dos Estudantes, na abrangência do Núcleo a que pertencem os cursos do Campus do Agreste conforme § 2º, VII.

§ 7º. A representação de docentes, técnico-administrativos e discentes, incisos VI VII e VIII, deverão ser indicados pelos respectivos órgãos colegiados, para ser homologada pelo Conselho do Campus: Núcleos, Centros, Colegiado Técnico-administrativo e Diretórios Acadêmicos.

§ 8º. Nas ausências e impedimentos dos titulares das representações, os mesmos serão substituídos pelos seus suplentes.

Subseção II **Da Organização e Funcionamento do Conselho Social**

Art. 26. O Conselho Social, instância representativa da sociedade, com a função precípua de contribuir, com caráter propositivo e consultivo, para a definição das políticas sociais institucionais da Universidade, mais especificamente do Campus do Agreste, tem como fundamento indissociável em todas as suas ações a interiorização da universidade, a paridade

na relação entre universidade e sociedade civil, e na relação de gênero, a abrangência de representação da sociedade civil e a equidade territorial.

Art. 27. O Conselho Social reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, a fim de tratar de assunto de sua competência.

Art. 28. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

Parágrafo único. Às reuniões do Conselho poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, especialistas (mesmo externos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 30. A reunião do Conselho será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado.

Art. 31. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar devendo constar a razão da urgência no aviso de convocação.

Art. 32. Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Parágrafo único. Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 33. Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 34. Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 35. Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único. Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Art. 36. Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Art. 37. Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será

permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

Art. 38. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 39. Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Art. 40. Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

Art. 41. O Conselho se manifestará por meio dos seguintes instrumentos:

- I. pareceres, sobre assuntos que lhe tenham sido remetidos pelo Conselho de Administração e
- II. pelo Universitário;
- III. recomendações sobre temas de competência.

Parágrafo único. Estudos e relatórios de autoria dos conselheiros deverão ser encaminhados ao órgão de Deliberação Superior pertinente, desde que com a anuência da maioria dos membros do colegiado.

Subseção III Das Atribuições do Conselho Social

Art. 42. Ao Conselho Social compete:

- I. Auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;
- II. Participar da elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade, garantindo e incentivando sempre políticas de inclusão, interação e permanente diálogo nessa relação;
- III. Estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo da Universidade com a sociedade, para o combate aos preconceitos, desigualdades e opressões, e para contribuir com o caráter público da universidade;
- IV. Interagir com a sociedade pernambucana na defesa da universidade pública e de qualidade;
- V. Propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, garantindo a indissociabilidade entre os três pilares institucionais e a paridade de tratamento;
- VI. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;
- VII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII. Indicar, dentre os seus membros, as representações para outras instâncias deliberativas da Universidade de nas quais esteja presente;
- IX. Apresentar relatórios de suas atividades, a cada semestre letivo, para toda a Universidade.

Art. 43. O Conselho Social fará reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o seguinte:

- I. Uma Reunião anual ampliada, aberta a toda a sociedade e com ampla divulgação, que acontecerá sempre no mês de março;

II. Quatro Reuniões por ano, sendo duas por semestre, a serem definidas as datas pelos membros do Conselho na primeira reunião do ano;

III. Reuniões de Grupos de Trabalhos, que sejam constituídos para fins específicos, conforme as deliberações do Conselho Social, com calendário específico.

Parágrafo único. A Direção do Campus do Agreste procurará viabilizar, por meio de articulação com as organizações representadas no Conselho, os deslocamentos de seus representantes para as reuniões do Conselho Social, que tenham dificuldades de fazer o trajeto de seus municípios até o Campus do Agreste assim como o retorno.

SEÇÃO III DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Subseção I Da Composição da Câmara de Graduação

Art. 44. A Câmara de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro ou representante, como presidente;
- II. Coordenador de ensino;
- III. Coordenador de Assuntos Estudantis;
- III. Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV. 01 (um) Técnico-administrativo do Setor do Estudo e Assessoria Pedagógica (SEAP), indicado pela chefia imediata;
- V. 01 (um) Técnico-administrativo da Central de Estágios;
- VI. 01 (um) representante discente;
- VII. Assessor(a) ou representante de Inovação;
- VIII. Assessor(a) ou representante de Internacionalização.

Subseção II Da Organização e Funcionamento da Composição da Câmara de Graduação

Art. 45. O funcionamento da Câmara de Graduação será definido pela referida Câmara e aprovado Pelo Conselho do Campus, obedecendo a legislação em vigor.

Subseção III Das Atribuições da Composição da Câmara de Graduação

Art. 46. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

- I. indicar dois representantes dentre os coordenadores de graduação para o Conselho Universitário
- II. pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular, quando requisitado;
- III. propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;
- IV. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos às graduações;
- V. assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.
- VI. Analisar e elaborar planos de ação a partir das avaliações realizadas pela CPA e outros instrumentos de avaliação institucional

Parágrafo único. Para a representação de que trata o inciso I, será escolhido um coordenador de graduação para titular e um representante para suplência.

SEÇÃO IV DA CAMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Subseção I Da Composição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 47.. A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa é constituída pelos seguintes membros:

- I. diretor(a) do Centro e/ou vice-diretor(a) ou representante indicado pela direção, como presidente;
- II. coordenador(a)e/ou vice coordenador(a) de pesquisa do Campus;
- III. Coordenadores e/ou vice-coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* do Campus;
- IV. Representantes de pesquisa (ou seu suplente) dos núcleos/centros;
- V. Assessor(a) ou suplente de Inovação;
- VI. Assessor(a) ou suplente de Internacionalização.
- VII. Representante técnico pesquisador ou seu suplente;
- VIII - representação estudantil da pós-graduação ou seu suplente (mestrado e/ou doutorado)
- IX - representação estudantil da pós-graduação ou seu suplente (especialização)

§ 1º. O representante dos técnicos do inciso V deve ter concluído no mínimo o mestrado, sendo ele indicado pelos pares e aprovado pela Câmara de Pesquisa, com mandato de 2 anos com máximo de 1 recondução.

§ 2º. O representante discente do inciso VI deve ser aluno regularmente matriculado na pós-

graduação do campus do agreste, indicado pelos pares, alternando a representação entre os programas do campus do mais antigo para o mais recente, com mandato de 1 ano sem recondução.

Paragrafo Único -Todos os docentes membros da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa deverão atuar permanentemente na pós-graduação *stricto sensu*, conforme Parágrafo único do Artigo 42º do Regimento Geral da UFPE.

Art. 48. Compete à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. indicar um representante para o Conselho Universitário;
- II. pronunciar-se sobre projetos e ações de pesquisa;
- III. propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação de pesquisa;
- IV. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- V. estimular a pós-graduação e pesquisa do Campus;
- VI. assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Subseção II

Da Organização e Funcionamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 49. O funcionamento da [Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa](#) será definido [pela referida Câmara e aprovado Pelo Conselho do Campus](#), obedecendo a legislação em vigor.

Subseção III

Das Atribuições da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 50. São atribuições da Câmara de Pós-Graduações e Pesquisa:

- I. apoiar as atividades de pesquisa e de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) no âmbito do respectivo Campus, quanto à infra-estrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios;
- II. apoiar o Campus ea PROPESQ na definição das estratégias e dos mecanismos necessários à implementação, consolidação e avaliação dos Grupos de Pesquisa e Cursos de Pós-Graduação do Campus, considerando as normas e indicadores estabelecidos pelos órgãos oficiais de fomento e pela Universidade;
- III. estimular a integração entre os Cursos de Pós-Graduação e entre os Grupos de Pesquisa, interna e externamente, através da identificação de áreas de conhecimento ou linhas de pesquisa comuns, promovendo a integração de produtos e serviços culturais, artísticos, científicos ou de base tecnológica;
- IV. apoiar o Campus e a PROPESQ no planejamento das atividades de capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnicos-administrativos, vinculados à pesquisa e à pós-graduação do Centro; Incentivar a divulgação da produção dos docentes vinculados aos Grupos de Pesquisa e/ou Cursos de Pós-Graduação, por intermédio de publicações em revistas ou periódicos do Centro, bem como em outros veículos externos, incentivando ainda o lançamento de tais informações no sistema de gestão de

- produção docente;
- V. estimular a elaboração de projetos de pesquisa por parte dos docentes do Campus para serem submetidos aos órgãos oficiais de fomento;
 - VI. elaborar regras e procedimentos de registro de projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos docentes do Centro, excetuando-se aqueles previamente aprovados pelas agências oficiais de fomento;
 - VII. homologar projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos docentes do Centro, excetuando-se aqueles previamente aprovados pelas agências oficiais de fomento e encaminhar para registro definitivo na PROPESQ;
 - VIII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela CPPG e pelo Conselho do Campus.

**SEÇÃO V
DA CAMARA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Subseção I
Da Composição da Câmara de Extensão e Cultura**

Art. 51. A Câmara de Extensão e Cultura será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) do Centro e/ou Vice-Diretora(a) ou representante, como presidente;
- II. Coordenador(a) Setorial de Extensão e Cultura do *Campus*;
- III. Vice-Coordenador(a) setorial de Extensão e Cultura do *Campus*;
- IV. Assessor(a) ou suplente de Inovação;
- V. Assessor(a) ou suplente de Internacionalização.
- VI. Um(a) (01) representante para todo o corpo discente da graduação;
- VII. Um(a) (01) representante para todo o corpo discente de programas de pós-graduação;
- VIII. Um(a) (1) representante dos servidores técnico-administrativos; e
- IX. Um(a) (1) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes docentes e discentes dos incisos IV e V, membros da Câmara Setorial de Extensão e Cultura, deverão comprovar participação em programa e/ou projetos de extensão, conforme § 1º do Art. 43 do Regimento Geral da UFPE.

§ 2º. Os representantes docentes de extensão e cultura dos cursos de graduação do inciso IV devem ser eleitos (ou indicados em caso de não haver candidatos) pelos respectivos colegiados de curso e aprovados pelo Pleno do Núcleo ao qual os cursos estão vinculados, observando-se o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º O representante do corpo discente da graduação do inciso V deve ser eleito pelos pares dos cursos de graduação, observando-se o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º O representante do corpo discente de programas de pós-graduação do inciso VI deve ser eleito pelos pares dos programas de pós-graduação.

§ 5º O representante dos servidores técnico-administrativos do inciso VII deve ser eleito por seus pares.

§ 6º O representante da sociedade civil deve ser indicado pelo Conselho Social do *Campus* e aprovado pela Câmara de Extensão e Cultura do *Campus*.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, devem possuir um suplente indicado/eleito de acordo com as instruções para cada categoria, mencionadas nos parágrafos anteriores desse artigo.

§ 8º O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, terá duração de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 9º O mandato dos membros de que tratam os incisos II e III são designados pela Diretoria do *Campus*, no âmbito de uma gestão.

Da Organização e Funcionamento da Câmara de Extensão e Cultura

Art. 52. O funcionamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa será definido pela referida Câmara e aprovado Pelo Conselho do Campus, obedecendo a legislação em vigor.

Das Atribuições da Câmara de Extensão e Cultura

Art. 53. Desenvolver a extensão e a cultura com vistas à inovação, à internacionalização e, sobretudo, à interação com a sociedade, considerando-se que:

I. a Extensão Universitária implica em processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico, voltado à interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

II. as ações da extensão deverão estar vinculadas ao processo de formação acadêmica e à geração de conhecimento, observados os seguintes princípios:

- para o ensino, as ações de extensão tornam-se a sala de aula fora da escola, trabalhando o eixo professor-estudante-comunidade; e

- para a pesquisa, as ações de extensão colaboram com metodologias participativas de estudo, especialmente, além de servir de campo para investigações no eixo universidade-sociedade; e

III. a extensão será exercida por meio de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Os programas de extensão e de cultura consolidam um conjunto de projetos e outras ações de extensão e de cultura, preferencialmente de caráter multidisciplinar, integrado às atividades de ensino e pesquisa, orientados por um objetivo comum, clareza de diretrizes e de execução de médio e longo prazos.

§ 2º Os projetos de extensão e de cultura devem ser entendidos como conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 3º Os cursos de extensão e de cultura, devem ser entendidos como conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, ou ainda a combinação dessas modalidades; planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos. B.O. UFPE, RECIFE, 53 (067 ESPECIAL): 01 – 60 25 DE JULHO DE 2019. 52.

§ 4º Os eventos de extensão e de cultura são ações de interesse acadêmico, de cunho educativo e que objetivem o desenvolvimento, a ampliação e a divulgação de conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UFPE tais como: encontros, congressos, jornadas, fóruns, exposições, ciclos de palestras, recitais, seminários, mostras, mesas-redondas, festivais, etc.

§ 5º Serviços de extensão e de cultura são atividades de interesse acadêmico, que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento do *Campus*, incluídos nos planos de trabalho dos cursos de graduação, regulamentados por convênios, contratos, termos de cooperação ou termos de parcerias.

§ 6º Os cursos e serviços de extensão e de cultura serão planejados e executados por iniciativa da Universidade/*Campus* ou solicitação de interessados, podendo ou não ser remunerados, conforme sua natureza e finalidade, observada a regulamentação vigente.

§ 7º A cultura na Universidade/*Campus*, entendida como expressões artísticas e como preservação do patrimônio artístico-cultural, promoverá ações de fomento, de reconhecimento e de divulgação das iniciativas produzidas pelos diversos agentes culturais, especialmente aqueles diretamente vinculados à Instituição com o objetivo de suscitar oportunidades de incremento artístico-cultural, enfocando prioritariamente o desenvolvimento humano e social.

§ 8º A execução das políticas de cultura da Universidade/*Campus* valoriza a troca de saberes e práticas culturais entre a comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade.

SEÇÃO VI

DA CAMARA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Subseção I

Da Composição da Câmara de Planejamento Estratégico

Art. 54. A Câmara de Planejamento Estratégico será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) do Centro e/ou Vice-Diretora(a) ou representante, como presidente;
- II. Coordenadores Gestores;
- III. Coordenadores de núcleos;
- IV. Diretores de Centros;
- V. Um(a) (01) representante para todo o corpo discente da graduação ou pós-graduação;
- VI. Um(a) (01) representante dos servidores técnico-administrativos; e
- VII Um(a) representante do Conselho Social;

§ 1º. Os representantes dos discentes e dos técnicos-administrativos referidos dos incisos, VI, VII devem ser eleitos (ou indicados em caso de não haver candidatos) pelos respectivos pares.

§ 2º O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos VII, VIII, IX, terá duração de dois (2) anos, desde mantenham vínculo institucional com o Campus, permitida uma recondução consecutiva;

§ 3º O mandato dos demais membros perdurará por todo o período de exercício da função gratificada ou cargo de gestão integrante da desta Câmara.

Subseção II
Da Organização e Funcionamento da Câmara de Planejamento Financeiro

[Art. 55. O funcionamento da Câmara de Planejamento Financeiro será definido pela referida Câmara e aprovado Pelo Conselho do Campus, obedecendo a legislação em vigor.](#)

Subseção III
Das Atribuições da Câmara de Planejamento Estratégico

Art. 56. A Câmara de Planejamento Estratégico tem competência opinativa para prestar apoio à Direção do Campus na definição de diretrizes e estratégias para a condução das políticas orçamentárias, financeira e patrimonial do Campus do Agreste.

SEÇÃO VII
DO COLEGIADO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.57. O Colegiado Técnico-Administrativo, instância representativa do pessoal Técnico-Administrativo do campus, com a função precípua de contribuir, com caráter consultivo, incumbido de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo

Da Composição Do Colegiado Técnico-Administrativo

Art. 58. O Conselho será composto por membros do corpo técnico-administrativo do campus. A Presidência do colegiado será definida pela categoria.

§ 1º. O mandato dos representantes da Universidade e de seus suplentes no colegiado, indicados pela categoria, terá duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos dos titulares das representações, os mesmos serão substituídos pelos seus suplentes.

Das Atribuições do Colegiado Técnico-Administrativo

Art. 59. Ao Colegiado Técnico-Administrativo compete:

I. apreciar assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de progressão por titulação;
- c) ao afastamento para realização de curso de pós-graduação e à redistribuição;
- d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos; e
- e) às readaptações;

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo e de seus instrumentos; e

III. colaborar com a Coordenação Administrativa do Campus do Agreste no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

SEÇÃO I DA DIREÇÃO *CAMPUS*

Art. 60. A Direção de Campus é órgão executivo da administração intermediária que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do campus.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, exceto os impedimentos legais, o Diretor de Campus é substituído pelo Vice-Diretor ou por um dos Diretores de Centro do respectivo Campus à sua escolha.

§ 2º No impedimento legal do Diretor de Campus e Vice-Diretor, o Conselho de Campus indicará, dentre os seus membros, um substituto *Pro Tempore*.

Art. 61. O Gabinete do Diretor - tem por finalidade auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições acadêmicas e administrativas.

Art. 62. As Assessorias, vinculadas à Direção de Campus, têm por atribuição auxiliar os diversos órgãos do campus em questões técnicas, administrativas e financeiras, informacionais, bem como em outras atividades.

Art. 63. As Coordenações gestoras são unidades subordinadas à Direção de Campus, dirigidas por um servidor docente ou técnico-administrativo e indicadas pelo diretor.

Art. 64. Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho de Campus com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se ao Campus ou aos centros, nos termos definidos no Anexo I deste Regimento.

Das atribuições do diretor de campus

Art. 65. São atribuições do Diretor de Campus:

- I. representar o Campus em juízo e fora dele;
- II. administrar e fiscalizar as atividades do Campus;
- III. convocar e presidir reuniões de órgãos colegiados do Campus;
- IV. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

- V. representar e fazer representar o campus na área de sua abrangência;
- VI. responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas no campus;
- VII. responder solidariamente com o Reitor pela prestação de contas dos recursos orçamentários aplicados pelo campus;
- VIII. obedecer às políticas e diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores e às orientações da Reitoria;
- IX. executar as políticas de ação e desenvolvimento estabelecidas pelo Conselho de Campus;
- X. apresentar aos órgãos da administração superior o plano de desenvolvimento do Campus, homologado pelo Conselho de Campus;
- XI. supervisionar as atividades do quadro de servidores do campus;
- XII. administrar as finanças do campus;
- XIII. submeter ao Conselho de Campus a proposta orçamentária e a prestação de contas anuais;
- XIV. participar, com direito a voz, das reuniões dos conselhos de centro do campus;
- XV. propor convênios e contratos de interesse do campus;
- XVI. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, conforme dispuser o Código Disciplinar;
- XVII. formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho de Campus;
- XVIII. autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular os processos de licitação do campus, nos limites orçamentários, conforme os casos previstos em lei;
- XIX. ordenar despesas e efetuar regularmente a respectiva prestação de contas à Reitoria;
- XX. encaminhar às instâncias superiores as solicitações de contratação de pessoal;
- XXI. incentivar a prestação de serviços à comunidade, vinculada às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII. dar exercício aos servidores técnico- administrativos do Campus;
- XXIII. instituir comissões, no âmbito de sua competência;
- XXIV. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE, ou por delegação.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE ENSINO**

Art. 66. Compõem a Coordenação de Ensino o Setor de Estudo e Assessoria Pedagógica - SEAP e a Central de Estágio.

§1.º As atribuições dossetores mencionados no *caput*, serão estabelecidas pelo Diretor do Campus, com o auxílio do Coordenador de Ensino, bem como poderão ser suprimidas, acrescidas ou alteradas por decisão da Direção do Campus

- I. zelar pelo cumprimento dos horários de aula e demais atividades letivas;
- II. controlar a entrada, a permanência e saída dos discentes no campus;
- III. confeccionar e distribuir documentação necessária à identificação do aluno;
- IV. contribuir para o funcionamento dos ambientes de uso comum;
- V. articular-se com a Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras no que diz respeito a benfeitorias, limpeza, reparos das instalações e dos móveis dos ambientes acadêmicos de uso comum;
- VI. manter atualizado o registro de ocorrências diárias no Sistema Acadêmico;
- VII. elaborar, periodicamente, os relatórios de ausências e afastamentos de docentes, disponibilizando-os a qualquer tempo, quando solicitado;
- VIII. distribuir material de uso acadêmico dos discentes, quando necessário;
- IX. controlar a utilização de salas de aula, dos laboratórios de ensino e demais espaços físicos destinados às atividades de ensino no campus;
- X. configurar e cadastrar ambientes e horário das aulas no Sistema Acadêmico; e
- XI. manter atualizados os horários de professores, turmas e ambientes de aprendizagem

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

Art. 67. A Coordenação de Pesquisa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Campus, dentre os membros permanentes dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* vinculados ao Campus.

Art. 68. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I. coordenar as atividades de pesquisa exercidas no Campus;
- II. propor ao Conselho do Centro ações de interesse da pesquisa científica no âmbito do centro, apresentando a respectiva proposta orçamentária;
- III. captar fontes de financiamento para investimento e custeio das atividades de pesquisa;

IV. estabelecer, de forma coordenada com os cursos de pós-graduação e as coordenações de pesquisa dos Núcleos e Centros, ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito do Centro;

V. estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação –s, ações para utilizar a pesquisa científica como estratégia de formação profissional;

VI. manter o registro e acompanhar os grupos de pesquisa constituídos pelos docentes do Centro_ou Núcleo;

VII. acompanhar a produtividade em pesquisa dos docentes do Campus;

VIII. exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Campus.

IX. divulgar editais de fomento.

X. estabelecer interlocução com a Pró-Reitoria de Pesquisa para assuntos relativos a programas de Iniciação Científica.

Parágrafo único. O Vice-coordenador de Pesquisa substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 69. A Coordenação das atividades de extensão e cultura do *Campus* será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os docentes coordenadores de ações de extensão e/ou de cultura no *Campus*.

Art. 70. Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

I. coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no *Campus*;

II. assessorar os docentes na elaboração e no registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria competente;

III. distribuir entre os docentes representantes de curso na Câmara de Extensão e Cultura, as ações de extensão submetidas à análise da Câmara, para que estes possam emitir pareceres parciais(inclusive com o auxílio de outros docentes do curso, especialistas na área da ação submetida), levando-se em consideração critérios de análise estabelecidos pela própria Câmara e pela Pró-Reitoria competente.

IV. emitir parecer final na esfera do *Campus* sobre projetos e relatórios de extensão e cultura, inclusive ligas acadêmicas e empresas juniores, para aprovação junto à Pró-Reitoria competente;

V. estabelecer, de forma coordenada com os demais integrantes da Câmara, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e da cultura no âmbito do *campus*;

VI. estabelecer, de forma coordenada, com os curso de graduação, ações para utilizar as atividades de extensão e cultura como estratégia de formação profissional dos discentes;

VII. exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro.

Parágrafo único. O Vice-coordenador de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 71. A Coordenação Administrativa será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 72. Compõem a Coordenação Administrativa as divisões de Gestão de Pessoas, Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho e Comunicação.

§1.º As atribuições das Divisões mencionadas no *caput*, serão estabelecidas pelo Diretor do Campus, com o auxílio do Coordenador Administrativo, e bem como poderão ser suprimidas, acrescidas ou alteradas por decisão da Direção do Campus.

Art. 73. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. participar de reuniões com Unidades da Administração Central quando solicitado;
- II. receber solicitações da comunidade usuária do Centro e propor encaminhamentos de soluções às diversas áreas dessa unidade;
- III. levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento, treinamento e aperfeiçoamento de todos servidores vinculados ao Centro;
- IV. dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do centro;
- V. Propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a PROGEPE;
- VI. Promover estudos para elaboração de regulamentos manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;
- VII. Planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculadas ao Centro;
- VIII. Acompanhar a programação de férias de todos os servidores do Centro;
- IX. Coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Secretaria Geral;
- X. Emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;
- XI. Prestar assessoria em todos os processos determinados pelo diretor;
- XI. Definir atribuições e fluxograma de atividades da estrutura organizacional do Campus em até dois anos após publicação desse regimento;

XI. Assessorar a Direção do Campus;

XII. Desenvolver outras atividades de determinadas pelo Diretor.

SEÇÃO VI
DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, FINANÇAS E COMPRAS

Art. 74. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 75. Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

I. elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento; planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;

II. demandar das instâncias competentes da UFPE providências relacionadas à:

1. obras;
2. serviços de engenharia e arquitetura;
3. telefonia;
4. Internet;
5. manutenções predial, elétrica e hidráulica;
6. extintores;
7. limpeza das áreas internas e externas;
8. jardinagem e paisagismo;
9. elevadores;
10. controle de pragas;
11. licitações e contratos;
12. patrimônio;
13. controle de acesso às dependências do Campus.

III. acompanhar a vigência e a execução dos contratos administrativos, mesmo quando não exercer a função de gestor ou fiscal destes;

IV. gerenciar o almoxarifado;

V. efetuar guarda provisória, conferência, distribuição e redistribuição de bens patrimoniais;

VI. realizar o tombamento dos bens patrimoniais adquiridos;

VII. Gerenciar os espaços físicos comuns, notadamente as áreas de convivência, salas de aula e auditórios e quadra de esportes;

VIII. organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

IX. executar os procedimentos relativos aos processos de dispensa de licitação e inexigibilidade, quando da contratação de bens e serviços;

X. elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;

XI. desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XII. promover a integração com as demais áreas da Administração da UFPE;

XIII. exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro, desde estejam de acordo com sua área de atuação.

Art. 76. Para execução e delegação de responsabilidades, conforme o caso, pelas atividades contempladas nas competências definidas no artigo anterior, a Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

I. Gerência de Infraestrutura;

II. Gerência de Finanças;

III. Gerência de Compras;

§1.º As atribuições das Gerências mencionadas nos incisos I, II e III do *caput*, serão estabelecidas pelo Diretor do Campus, com o auxílio do Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras, bem como poderão ser suprimidas, acrescidas ou alteradas por decisão da Direção do Campus.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 77. Compõe a Coordenação de Assuntos Estudantis as divisões de Assistência Psicológica, Assistência Social, Atendimento Pedagógico e Restaurante Universitário

§1.º As atribuições das Divisões mencionadas no *caput*, serão estabelecidas pelo Diretor do Campus, com o auxílio do Coordenador de Assuntos Estudantis, bem como poderão ser suprimidas, acrescidas ou alteradas por decisão da Direção do Campus

Art. 78. A Coordenação de Assuntos Estudantis será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações da assistência estudantil junto à equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos;

II. Preparar, junto à equipe técnica, o cronograma semestral e/ou anual de editais da assistência estudantil;

III. Monitorar e acompanhar as etapas dos processos seletivos de todos os programas de assistência estudantil;

IV. Participar de reuniões com a equipe gestora e a equipe técnica;

V. Sistematizar os relatórios oriundos dos setores de serviço social, psicologia, pedagógico e restaurante universitário;

VI. Solicitar à escolaridade informações quanto ao desvinculamento e formatura dos estudantes bolsistas para a definição das vacâncias.

VII. Acolher, encaminhar e acompanhar as demandas, das entidades estudantis e das residências;

VIII. Gerenciar o acolhimento ao estudante e socialização de informações necessárias para sua permanência na UFPE;

IX. Desenvolver análises e estudos que auxiliem na definição do perfil socioeconômico dos estudantes com objetivo de subsidiar e qualificar as ações da referida coordenadoria;

X. Assessorar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em assuntos inerentes à área da assistência estudantil.

XI. Desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

SEÇÃO VIII DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO

Art. 79. A Assessoria de Inovação do Campus do Agreste é uma instância de assessoramento da direção do campus para as políticas e ações de Inovação no ensino, pesquisa e extensão, bem como, para fortalecer a participação do Campus do Agreste nas ações interinstitucionais e as políticas de inovação regionais.

Parágrafo único. A Assessoria de Inovação será indicada pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor.

SEÇÃO IX DA ASSESSORIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 80. A Assessoria de Internacionalização do Campus do Agreste é uma instância de assessoramento da direção do campus para assuntos que referem as políticas e ações que favoreçam a internacionalização do campus no ensino, pesquisa e extensão, estando vinculada a diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. A Assessoria de Internacionalização será indicada pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor.

**CAPÍTULO IV
APOIO ADMINISTRATIVO DO *CAMPUS***

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DO CAMPUS**

Art. 81. À Secretaria do Campus caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Campus, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à direção do Campus.

Parágrafo único. As funções da Secretaria serão exercidas por servidores indicados pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor.

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA GERAL DOS NÚCLEOS E CENTROS**

Art. 82. À Secretaria Geral dos Núcleos e Centros é setor de apoio e assessoramento direto em assuntos relacionados a rotina administrativas com as seguintes competências: Acompanhamento e suporte técnico as respectivas coordenações com gerenciamento de informações e auxílio na execução de tarefas administrativas.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Geral de Núcleos e Centros serão exercidas por servidores indicados pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL DE CURSOS**

Art. 83. À Secretaria Geral dos Cursos é o setor de apoio e assessoramento direto em assuntos relacionados à rotinas administrativas dos cursos, com as seguintes competências: Acompanhamento e suporte técnico as respectivas coordenações com gerenciamento de informações e auxílio na execução de tarefas administrativas.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Geral de Cursos serão exercidas por servidores indicados pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor.

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA GERAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 84.. À Secretaria Geral dos programas de pós-graduação é o setor de apoio e assessoramento direto em assuntos relacionados à rotinas administrativas dos referidos programas, com as seguintes competências: Acompanhamento e suporte técnico as respectivas coordenações e discentes dos programas com gerenciamento de informações e auxílio na execução de tarefas administrativas.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Geral de Cursos serão exercidas por servidores indicados pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor.

**SEÇÃO V
DA ESCOLARIDADE**

Art. 85. A Escolaridade do Campus do Agreste tem a função de atender o corpo discente no gerenciamento da sua vida acadêmica, realizando os devidos registros escolares dos cursos de graduação.

Parágrafo único. A Chefia da Escolaridade será exercida por servidor e indicado pelo Diretor do Campus e designado pelo Reitor.

**SEÇÃO VI
DA BIBLIOTECA**

Art. 86. Biblioteca setorial subordinada tecnicamente ao Sistema de Bibliotecas da UFPE e administrativamente a direção do Campus do Agreste. É acadêmico-especializada, instalada com a finalidade de dar apoio documental às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o registro, guarda e preservação do acervo bibliográfico existente nas áreas do CAA.

Art. 87. Compete a Biblioteca Agreste:

- I. Administrar a Biblioteca, através do planejamento, coordenação e supervisão de suas atividades;
- II. Integrar as atividades da Biblioteca aos programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão nas respectivas áreas do CAA;
- III. Integrar as atividades da Biblioteca aos programas do Sistema de Bibliotecas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes técnicas da Biblioteca Central;
- V. Representar a Biblioteca em reuniões na Biblioteca Central, na UPPE e em instituições congêneres;
- VI. Colaborar com a Direção do CAA e da Biblioteca Central, na área de sua competência, sempre que lhe for solicitado;
- VII. Integrar comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados, sempre que lhe for solicitado pelas autoridades competentes;
- VIII. Redigir documentos pertinentes à sua função, tais como: manuais de serviço, projetos para atividades cooperativas, planos de trabalho e similares;
- IX. Elaborar o relatório anual das atividades da Biblioteca, bem como a síntese estatística dos trabalhos realizados submetendo-os a análise e aprovação da Direção do Centro, bem como da Biblioteca Central;
- X. Zelar pela ordem e disciplina da Biblioteca, pelo correto atendimento aos usuários, pela conservação de seu patrimônio informacional, mobiliário, equipamentos, bem como pela limpeza de suas instalações;
- XI. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.
- XII. Fazer circular o acervo bibliográfico, mediante consulta no recinto da Biblioteca, empréstimo domiciliar, renovação, reserva ou devolução;
- XIII. Oferecer informações documentais no âmbito de sua abrangência;
- XIV. Orientar o usuário às fontes de informação;
- XV. Oferecer informações pertinentes ao acervo e funcionamento da biblioteca.
- XVI. Classificar e catalogar o material bibliográfico a ser incorporado ao acervo;
- XVII. Selecionar, adquirir (por doação ou convênio), reunir, organizar e divulgar o acervo bibliográfico atualizado e compatível com os programas acadêmicos de graduação e

- pós-graduação, linhas de pesquisa e atividades de extensão nas respectivas áreas do centro;
- XXVIII. Organizar e manter atualizados os catálogos da Biblioteca;
- XIX. Controlar a manutenção física dos itens que compõem o acervo quanto a deprecação, rasura e preservação;
- XX. Planejar, elaborar e gerenciar o inventário anual do acervo geral;
- XXI. Preparar fisicamente e desbloquear para uso o material recebido da Biblioteca Central adquirido por compra;
- XXII. Realizar catalogação na fonte dos Trabalhos acadêmicos (TCCs, dissertações e teses) produzidos pelos cursos de graduação e pós-graduação do campus;
- XXIII. Oferecer oficina de orientação ao uso das normas da ABNT.
- XXIV. Dar orientações aos usuários sobre o uso do Portal de periódicos da CAPES e outras bases de dados;
- XXV. Oferecer comutação bibliográfica;
- XXVI. Organizar, processar tecnicamente, preservar e oferecer à consulta "in loco" dos TCCs, dissertações e teses produzidas pelo Campus e dos multimeios;
- XXVII. Realizar atividades de Disseminação Seletiva da Informação (DSI), divulgando-as à comunidade do CAA;
- XXVIII. Manter atualizado o Sistema Pergamum no que concerne à coleção;
- XXIX. Oferecer treinamentos de uso do Portal de periódicos da CAPES mensalmente aos usuários do CAA.

SEÇÃO VII

NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO AGRESTE -NTIA

Art. 88. O Núcleo de Tecnologia da Informação do Agreste (NTIA) é o órgão complementar do Campus do Agreste, sendo responsável por realizar a gestão de infraestrutura de software e hardware e o planejamento da política de informática do Campus. O NTI possui também a responsabilidade de desenvolver e executar projetos em Tecnologia de Informação e serviços de informática, tendo sua atuação voltada para a toda a comunidade acadêmica.

SEÇÃO VIII

NUCLEO DE ACESSIBILIDADE -NACE

Art. 89. O Núcleo Setorial de Acessibilidade do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (NACE/CAA), está vinculado a direção do Campus, com a finalidade de apoiar e promover a acessibilidade aos estudantes e servidores com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno funcional específico da aprendizagem, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

Art. 90. O NACE/CAA tem por objetivos:

I. Promover a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades específicas, nos diversos níveis de ensino oferecidos por esta instituição, garantindo condições de acessibilidade no Campus do Agreste da UFPE;

II. Articular-se intersetorialmente frente às diferentes ações já executadas na UFPE, assim como na promoção de novas ações voltadas às questões de acessibilidade e inclusão educacional, nos eixos da infraestrutura; comunicação e informação; ensino, pesquisa e extensão;

III. Oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE), a partir de uma equipe multidisciplinar, voltado para seu público-alvo;

IV. Constituir parcerias com entidades governamentais e sociedade civil organizada, cujos objetivos tenham relações diretas com as finalidades do NACE/UFPE.

SEÇÃO IX DA OUVIDORIA SETORIAL

Art. 91A Ouvidoria setorial do Campus do agreste da Universidade Federal de Pernambuco, vinculada diretamente ao diretor, com a finalidade de promover ações preventivas e corretivas, relacionadas às atividades institucionais das unidades acadêmicas e administrativas, assegurando o respeito aos direitos individuais e coletivos da comunidade universitária e da comunidade externa.

§ 1º Para a realização das atividades inerentes as suas atribuições e competências, são asseguradas a autonomia e a independência funcional da Ouvidoria, sendo subordinada apenas a Ouvidoria-Geral.

Art. 92. A Ouvidoria setorial atuará no processo de comunicação entre a comunidade universitária e a comunidade externa, ex officio ou mediante demandas a ela encaminhadas.

Parágrafo único. Consideram-se demandas as reclamações, críticas, denúncias, sugestões e elogios, associadas às atividades do campus do agreste da UFPE. Art. 3º Compete à Ouvidoria setorial:

I. Gerir as demandas recebidas, ou de sua própria iniciativa, contribuindo para o efetivo cumprimento da missão da Universidade;

II. Solicitar providências aos responsáveis ou às autoridades competentes, de acordo com cada demanda, quanto à adoção de medidas necessárias à prevenção e/ou correção de erros, ineficiências, omissões ou abusos visando à efetividade na prestação do serviço público;

III. Sensibilizar a comunidade universitária quanto à necessidade do acompanhamento, fiscalização e avaliação permanente da qualidade dos serviços prestados ao campus do agreste da UFPE, com base nos critérios de cidadania;

IV. Garantir aos demandantes os direitos de confidencialidade, sigilo, registro e resposta as suas comunicações;

V. Verificar a efetiva implementação da solução referente à demanda.

VI. Cooperar com as demais ouvidorias públicas e privadas, de âmbito nacional ou internacional, através da troca de experiências e integração de ações, visando salvaguardar os direitos fundamentais e a garantia da qualidade dos serviços públicos prestados;

VII. Divulgar, através dos meios de comunicação da Universidade, os serviços prestados pela Ouvidoria-Geral, assim como informações e orientações relevantes ao desenvolvimento de suas ações;

VIII. Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho do Campus.

Parágrafo único. Não cabe à Ouvidoria-Geral atuar como Central de Atendimento de Informações ou similar.

TÍTULO III DOS CENTROS

Art. 93. Os Centros Acadêmicos são células organizacionais executivas, de âmbito e alcance acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógicos (planejamento e execução curricular) e administrativos (gestão de pessoas e gestão patrimonial), identificados com uma área ou áreas de conhecimento ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 94. A administração do Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Colegiados:

- a) Conselho do Centro;
- b) Programas de Pós-graduação;

II. Executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Secretaria Geral do Centro;

III. Apoio administrativo do Centro:

- a) Biblioteca Setorial (se houver).

IV. Apoio técnico:

- a) Laboratórios;

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DO *CENTRO*

SEÇÃO I DO CONSELHO DE *CENTRO*

Art. 95. A Universidade estruturar-se-á em Centros Acadêmicos, entes perfeitamente definidos, com funções e organização próprias, que trabalharão de forma integrada para consecução das atividades fins da instituição.

§ 1º Os Centros Acadêmicos são células organizacionais executivas, de âmbito e alcance acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógicos (planejamento e execução

curricular) e administrativos (gestão de pessoas e gestão patrimonial), identificados com uma área ou áreas de conhecimento ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

§ 2º Consideradas as necessidades da Universidade, Centros Acadêmicos poderão ser criados, agrupados, transformados ou extintos, por iniciativa dos seus Conselhos e/ou dos órgãos de deliberação superior e submetido à aprovação do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedada duplicação para fins idênticos ou equivalentes.

§ 3º As atividades de ensino, extensão e pesquisa, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão mediante a cooperação dentro de um mesmo ou de diferentes Centros Acadêmicos, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Subseção I Da Composição do Conselho de Centro

Art. 96. O Conselho do Centro Acadêmico, órgão deliberativo e consultivo, será integrado obrigatoriamente pelos seguintes membros:

- I. o diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. o vice-diretor(a);
- III. os coordenadores(as) dos cursos de graduação;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro Acadêmico;
- V. representação dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico;

§ 1º A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do Centro Acadêmico.

§ 2º Os mandatos dos representantes citados nos incisos IV e V serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Aplica-se ao Conselho o disposto nos § 1º do Art. 9º, § 4º e 5º do Art. 10 e § 6º e 7º do Art. 43.

§ 4º O número de representantes do segmento estudantil e dos servidores técnico-administrativos observará o disposto no § 1º do art. 9º, respeitando a proporção de 70% de assentos para servidores docentes, 15% para servidores técnico-administrativo e 15% para discentes

Art. 97. O Conselho do Centro deverá instituir câmaras setoriais, cuja composição e funcionamento serão disciplinados no Regimento do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A instituição, a composição e o funcionamento das câmaras setoriais serão disciplinados no regimento do Centro Acadêmico.

Subseção II
Da Organização e Funcionamento do Conselho de Centro

Art. 98. O Conselho do Centro deverá instituir câmaras setoriais, cuja composição e funcionamento serão disciplinados no Regimento do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A instituição, a composição e o funcionamento das câmaras setoriais serão disciplinados no regimento do Centro Acadêmico.

Art. 99. O Conselho do centro reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, a fim de tratar de assunto de sua competência.

Art. 100. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 97. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

Parágrafo único. Às reuniões do Conselho poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 98. A reunião do Conselho será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar devendo constar a razão da urgência no aviso de convocação.

Art. 99. Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Parágrafo único. Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 100. Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 101. Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 102. Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único. Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos apartir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Art. 103. Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da

documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Art. 104. Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

Art. 105. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 106. Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Art. 107. Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

Art. 108. O Conselho se manifestará por meio dos seguintes instrumentos:

I - pareceres, sobre assuntos que lhe tenham sido remetidos pelo Conselho de Administração e pelo Universitário;

II - recomendações sobre temas de competência.

Parágrafo único. Estudos e relatórios de autoria dos conselheiros deverão ser encaminhados ao órgão de Deliberação Superior pertinente, desde que com a anuência da maioria dos membros do colegiado.

Subseção III Das Atribuições do Conselho de Centro

Art. 109. Ao Conselho do Centro compete:

I. organizar a elaboração das listas tríplices para as nomeações do Diretor e do Vice-Diretor do Centro Acadêmico, na forma da lei e observado o disposto no Art. 54 e seus parágrafos;

II. reformar o Regimento do Centro Acadêmico, submetendo-o ao Conselho de Administração;

III. julgar os recursos interpostos das decisões do diretor e suas unidades;

IV. aprovar os relatórios anuais de gestão do Centro Acadêmico;

V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos;

VI. praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

VII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Centro Acadêmico.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 80. Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPE, ou simplesmente Programas ou ainda PPG, terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

SUBSEÇÃO I DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 110. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado do Programa;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado do Programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento/área acadêmica de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;

XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 111. Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro terá um Coordenador(a) e um Vice-Coordenado(a) nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Subseção I Da Composição Dos Colegiados Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 112. Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, composto por docentes permanentes e por representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita no Regimento Interno do Programa, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará de cada Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Subseção II Das Atribuições Dos Colegiados Dos Programas de Pós-Graduação

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação

X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas

Subseção III Da coordenação dos Programas de Pós-Graduação

Art. 113. O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 6º O Mestrado Profissional quando devidamente recomendado pela CAPES MEC poderá ter um Coordenador próprio, nas mesmas condições previstas neste artigo.

Art.114. Compete ao Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

**SEÇÃO III
DOS LABORATÓRIOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 115. Os laboratórios dos programas de pós-graduação servem de infraestrutura de aperfeiçoamento para discentes, técnicos administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas.

Art. 116. O(a) gestor(a) delaboratório deve ser escolhido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com prazo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, diante das necessidades e demandas de cada laboratório.

Art. 117. A estrutura organizacional é estabelecida pelo gestor nomeado, considerando a disponibilidade de servidores e condições de infraestrutura oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

**CAPTÍTULO II
DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO**

**SEÇÃO I
DA DIRETORIA**

Art. 118. A Direção de Centro é órgão executivo da administração intermediária que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do centro.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, exceto os impedimentos legais, o Diretor-Geral de Campus é substituído pelo Vice-Diretor ou por um dos Diretores de Centro do respectivo Campus à sua escolha.

§ 2º No impedimento legal do Diretor-Geral de Campus e Vice-Diretor, o Conselho de Centro indicará, dentre os seus membros, um substituto Pro Tempore.

Art. 119. O Gabinete do Diretor-Geral tem por finalidade auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições acadêmicas e administrativas.

Art. 120. As Assessorias, vinculadas à Direção Centro, têm por atribuição auxiliar os diversos órgãos do campus em questões técnicas, administrativas e financeiras, informacionais, bem como em outras atividades.

Art. 121. A Secretaria Administrativa é unidade subordinada à Direção de Campus, dirigida por um Secretário Administrativo.

Art. 122. A Secretaria Financeira, unidade subordinada a Direção de Campus, é dirigida por um Secretário Financeiro.

Art. 123. A Secretaria Acadêmica unidade subordinada a Direção de Campus, é dirigida por um Secretário Acadêmico.

Art. 124. Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho de Campus com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se ao Campus ou aos centros, nos termos definidos no anexo I deste Regimento.

**SEÇÃO III
DO APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO**

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL DE CENTRO

Art. 125. À Secretaria do Campus caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Centro e demais setores vinculados à direção do Campus.

**SUBSEÇÃO II
DAS BIBLIOTECAS SETORIAIS**

Art. 126. Biblioteca setorial subordinada tecnicamente ao Sistema de Bibliotecas da UFPE e administrativamente a direção do Centro Acadêmico do Agreste. É acadêmico-especializada, instalada com a finalidade de dar apoio documental às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o registro, guarda e preservação do acervo bibliográfico existente nas áreas do CAA.

**SUBSEÇÃO III
DOS LABORATÓRIOS DOS CENTROS**

Art. 127. Os laboratórios dos Centros servem de infraestrutura de aperfeiçoamento para discentes, técnicos administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas.

Art. 128. O(a) gestor(a) de laboratório deve ser escolhido pelo Conselho do Centro, com prazo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, diante das necessidades e demandas de cada laboratório.

Art. 129. A estrutura organizacional é estabelecida pelo gestor nomeado, considerando a disponibilidade de servidores e condições de infraestrutura oferecidos pelo Centro.

**TÍTULO IV
DOS NÚCLEOS**

Art. 130. Os Núcleos Acadêmicos são unidades acadêmicas com estrutura organizacional executiva no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, que agrupam cursos de uma ou mais áreas de conhecimento e/ou programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os Núcleos Acadêmicos atuarão de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 131. O Núcleo reunirá em áreas de conhecimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser distribuídas às seguintes unidades:

I – cursos de graduação de uma ou mais áreas de conhecimento;

II – Laboratórios e/ou Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão, articuladas com a graduação e a pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Os Núcleos Acadêmicos atuarão de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 132. A administração do Núcleo será exercida pelos seguintes órgãos:

I. colegiados:

a) Plenos do Núcleo.

II. executivos:

a) Coordenador do Núcleo;

b) Representante de Pesquisa;

c) Representante de Extensão e Cultura;

d) Secretaria geral do Núcleo

IV apoio técnico:

a) Laboratórios.

SEÇÃO I DO PLENO DOS NÚCLEOS

Art. 133. Um núcleo será composto por um curso ou mais da mesma área de conhecimento ou que possuam relações com a proposta do Centro.

Art. 134. O núcleo atuará de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 135. O núcleo terá um coordenador e um vice-coordenador, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor, dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no caput deste artigo, o Pleno do Núcleo promoverá a eleição dos novos coordenadores e vice-coordenadores, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade e no regimento do Centro Acadêmico.

Art. 136. O vice-coordenador(a) substituirá o titular da função em suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador(a).

Art. 136. Ocorrendo a vacância da função de coordenador antes da metade do mandato, o respectivo vice promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no parágrafo único do Art., encaminhando o resultado ao Reitor para designação do novo titular da função.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância da função de coordenador(a), após a metade do mandato, o vice-coordenador(a) concluirá o mandato do titular da função.

Art. 137. No caso de vacância da função de vice-coordenador(a), o respectivo coordenador(a) também no prazo de até quarenta e cinco dias, realizará a eleição para a designação pelo Reitor do novo ocupante da função, nos termos do art. Xx e seu parágrafo único.

Art. 138. Ocorrendo a vacância simultânea da coordenador(a) e vice-coordenador(a), o Reitor designará um chefe pro tempore, dentre os professores lotados no Departamento, que promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no parágrafo único do art. 63.

Subseção I Da Composição do Núcleo

Art. 139. O Pleno do Núcleo será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério e por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por representantes dos servidores técnico administrativos.

§ 1º O número de representantes do segmento estudantil e dos servidores técnico-administrativos observará o disposto no § 1º do art. 9º, respeitando a proporção de 70% de assentos para servidores docentes, 15% para servidores técnico-administrativo e 15% para discentes.

§ 2º Os representantes do corpo discente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares e terão mandato de dois anos.

Subseção II Da Organização e Funcionamento do Núcleo

Art. 140. O funcionamento dos colegiados dos Núcleos serão definidos no regimento interno dos núcleos obedecendo a legislação em vigor.

Subseção III Das Atribuições do Núcleo

Art. 141. Compete ao Núcleo:

I. promover a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;

II. distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico;

III. propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico.

IV. deliberar sobre questões administrativas e legais referentes aos docentes lotados no respectivo Núcleo (ex.: afastamentos, licenças, movimentação de pessoal);

V. realizar dos processos seletivos e concursos para docentes, efetivos e temporários, independentemente do curso o qual a vaga pertença.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 142. O Núcleo Acadêmico terá um coordenador e um vice-coordenador, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no caput deste artigo, o Pleno do Núcleo Acadêmico promoverá a eleição dos novos coordenadores e vice-coordenadores, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor.

Art. 143. Compete ao Coordenador de Núcleo:

I. convocar e presidir as reuniões do Pleno do Núcleo;

II. solicitar à Direção do Campus a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos cursos vinculados ao Núcleo;

III. propor, ao Conselho do Centro, a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores, que foram deliberadas pelo Pleno do Núcleo;

IV. representar o Pleno do Núcleo perante órgãos, instituições e eventos, internos ou externos;

V. cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Pleno do Núcleo, ressalvadas, no entanto, as deliberações em desacordo com normas de órgãos superiores, normas infralegais e legais;

VI. fiscalizar o fiel cumprimento das atividades acadêmicas dos docentes vinculados ao Núcleo, encaminhando às instâncias responsáveis todo e qualquer ato que vá de encontro aos princípios da Administração Pública e ao ordenamento jurídico;

VII. administrar demandas dos docentes, de forma a não causar prejuízo ao serviço público, concernentes a afastamentos de pessoal, concessão de férias, avaliação de probatório etc.;

VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao(s) curso(s), bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso;

Parágrafo único. O Vice-coordenador do Núcleo substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 144. A Coordenação do Núcleo contará com uma Secretaria Geral de Núcleos, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação.

SEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS DOS NÚCLEOS

Art. 145. Os laboratórios dos Núcleos servem de infraestrutura de aperfeiçoamento para discentes, técnicos administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas.

Art. 146. O(a) gestor(a) de laboratório deve ser escolhido pelo Pleno do Núcleo, com prazo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, diante das necessidades e demandas de cada laboratório.

Art. 147. A estrutura organizacional é estabelecida pelo gestor nomeado, considerando a disponibilidade de servidores e condições de infraestrutura oferecidos pelo Núcleo.

TÍTULO V DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.148. Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 149. A administração do Curso será exercida pelos seguintes órgãos:

I. colegiados:

- a) Colegiados dos cursos;
- b) Núcleo Docente Estruturante.

II. executivos:

- a) Coordenador do curso;
- b) Coordenador de monitoria;
- c) Coordenador de estágio.

III. apoio administrativo do *Curso*:

- a) Secretaria -Geral de Curso

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 150. Os Colegiados dos cursos de graduação terão como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática do curso.

Art. 151. Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 152. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, cujo ingresso seguirá as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os cursos de graduação devem ser vinculados diretamente aos Centros Acadêmicos ou aos Departamentos ou aos Núcleos Acadêmicos.

Subseção I Da Composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 153. Os Colegiados dos cursos de graduação será constituído por:

- I. Coordenador dos cursos de graduação, como Presidente;
- II. Vice-coordenador dos cursos de graduação;
- III. Vice-coordenador de cada Área Acadêmica do curso, quando houver
- IV. um representante dos coordenadores de monitorias;
- V. Coordenador de estágios;
- VI. um representante do Núcleo Docente Estruturante;
- VII. dois representantes do corpo discente do curso.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos de III a VII deverão dedicar pelo menos 30 horas semestrais nos cursos de graduação.

§ 2º O representante de que trata o inciso VI será indicado pelo Coordenador do curso de graduação e terá um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º Caso os membros citados no parágrafo 1º não atendam ao requisito de carga horária estabelecido, deverão ser indicados outros representantes que o atendam.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso VII deste artigo serão indicados pelo Diretório Acadêmico do curso, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º É vedada a acumulação de representações no mesmo Colegiado.

Subseção II Da Organização e Funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 154. O funcionamento dos colegiados dos cursos serão definidos no regimento interno dos núcleos obedecendo a legislação em vigor.

Subseção III Das Atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 155. São atribuições do Colegiado dos cursos de graduação:

- I. coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;
- II. propor à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos:
 - a) Os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de creditação, ouvido o Conselho do Centro;
 - b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) As alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;
 - d) A adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.
- III. estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;
- IV. indicar coordenadores de períodos, módulos, disciplinas, coordenador e supervisores e internato;
- V. indicar, para homologação pelo Conselho do Centro ou Pleno de Núcleo, os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento a que serão destinadas vagas de concursos para professor do magistério superior, bem como as atribuições do cargo, respeitando o que for determinado pelos órgãos superiores;
- VI. acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;
- VII. oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;
- VIII. dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;
- IX. estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;
- X. apreciar as sugestões dos Plenos das Áreas Acadêmicas, da Câmara de Graduação e Pós-graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- XI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII. decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XIII. dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do

processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;

XIV. submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação pelo Pleno do Núcleo para posterior homologação da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;

XV. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVI. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XVII. opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XVIII. apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão;

XIX. desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 156. Os Cursos de graduação terão um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

Art. 157. Compete ao Coordenador do Curso:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II. solicitar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, ao Diretor do Campus, ao Diretor do Centro, ao Coordenador do Núcleo ou aos chefes de departamentos de outros campi, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;

III. articular-se com a Câmara de Graduação e Pós-graduação do Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;

V. promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços da escolaridade;

VII. fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso no vestibular e extra-vestibular;

IX. apresentar relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação e à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;

X. comunicar, em um prazo máximo de 7 (dias), às coordenações de Áreas Acadêmicas, a existência de vagas de concursos e processos seletivos para professores, para que estas se pronunciem a respeito das necessidades acadêmicas das áreas de conhecimento/disciplinas a elas vinculadas;

XI. propor, ao Conselho do Centro, a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores

XII. indicar um representante do Núcleo Docente Estruturante para compor o Colegiado do curso de graduação;

XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O Vice-coordenador(a) do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 158. A Coordenação do curso de graduação contará com uma secretaria geral, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação ao Colegiado do Curso.

Art. 159. Haverá uma escolaridade vinculada à Coordenação do curso de graduação, com a finalidade de:

I. atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;

II. auxiliar docentes e a Coordenação do Curso nas atividades de registro escolar;

III. emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

IV. orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;

V. elaborar lista para colação de grau e emissão de diploma;

VI. realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;

VII. Identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;

VIII. identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária.

Parágrafo único. A escolaridade poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Curso ou Diretor do Centro.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL**

Art. 160. O Núcleo Docente Estruturante, no prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação deste Regimento no Boletim Oficial da UFPE, apresentará ao Conselho do Centro um estudo, com foco nos aspectos pedagógicos do curso de graduação, da definição epistemológica e composição das Áreas Acadêmicas, podendo propor alterações no art. 16.

Art. 161. O Campus/ Centros poderão estabelecer vinculação a ele de outros programas de pós-graduação stricto sensu transdisciplinares que não estejam incluídos nas áreas estabelecidas pela CAPES, bem como programas de residência médica.

Art. 162. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Campus, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 163. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CAMPUS DO AGRESTE

1. CAMPUS DO AGRESTE
 - 1.1. Conselho do Campus
 - 1.2. Conselho Social
 - 1.3. Colegiado Técnico-Administrativo
 - 1.4. Câmaras Setoriais
 - 1.4.1. Câmara de Graduação
 - 1.4.2. Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa
 - 1.4.3. Câmara de Extensão e Cultura
 - 1.5. Direção do Campus
 - 1.5.1. Secretaria Geral do Campus
 - 1.5.2. Coordenação Administrativa
 - 1.5.2.1. Divisão de Comunicação
 - 1.5.2.2. Divisão de Gestão de Pessoas
 - 1.5.2.3. Divisão de Protocolo
 - 1.5.2.4. Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho
 - 1.5.2.5. Divisão de Gestão de Eventos
 - 1.5.3. Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras
 - 1.5.3.1. Gerência de Infraestrutura
 - 1.5.3.1.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.5.3.1.2. Divisão de Projetos Estruturais
 - 1.5.3.2. Gerência de Finanças
 - 1.5.3.2.1. Divisão de Apoio Financeiro
 - 1.5.3.2.2. Divisão de Convênios
 - 1.5.3.2.3. Divisão de Fiscalização de Contratos
 - 1.5.3.3. Gerência de Compras
 - 1.5.3.3.1. Divisão de Administração de Compras
 - 1.5.3.4. Gerência de Patrimônio, Materiais e Logística
 - 1.5.3.4.1. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
 - 1.5.3.4.2. Divisão de Transportes
 - 1.5.4. Coordenação de Assuntos Estudantis
 - 1.5.4.1. Divisão de Assistência Social
 - 1.5.4.2. Divisão de Psicologia
 - 1.5.4.3. Divisão de Atendimento Pedagógico
 - 1.5.4.4. Restaurante Universitário - RU
 - 1.5.5. Coordenação de Ensino
 - 1.5.5.1. Central de Estágios e Integração de Ensino e Serviço
 - 1.5.5.2. Setor de Estudo e Assessoria Pedagógica - SEAP
 - 1.5.6. Coordenação de Pesquisa
 - 1.5.7. Coordenação de Extensão e Cultura
 - 1.6. Programas de Pós-Graduação
 - 1.6.1. Colegiado do Programa de Pós-Graduação
 - 1.6.2. Coordenação do Programa de Pós-Graduação
 - 1.6.2.1. Secretaria do Programa de Pós-Graduação
 - 1.6.2.2. Assistência Administrativa
 - 1.6.2.3. Laboratórios

2. CENTRO ACADÊMICO
 - 2.1. Conselho do Centro
 - 2.2. Direção do Centro
 - 2.2.1. Secretaria do Centro
 - 2.2.2. Assistência Administrativa
 - 2.2.3. Biblioteca Setorial
 - 2.2.4. Laboratórios
3. NÚCLEO ACADÊMICO
 - 3.1. Pleno do Núcleo
 - 3.2. Coordenação do Núcleo
 - 3.2.1. Secretaria do Núcleo
 - 3.2.2. Assistência Administrativa
 - 3.2.3. Biblioteca Setorial
 - 3.2.4. Laboratórios
4. CURSO DE GRADUAÇÃO
 - 4.1. Colegiado do Curso
 - 4.2. Núcleo Docente Estruturante - NDE
 - 4.3. Coordenação do Curso
 - 4.3.1. Secretaria do Curso
 - 4.3.2. Assistência Administrativa
5. ÓRGÃOS DE APOIO AO CAMPUS
 - 5.1. Núcleo de Tecnologia do Agreste – NTIa
 - 5.2. Núcleo de Acessibilidade - NACE
 - 5.3. Coordenação de Bibliotecas
 - 5.4. Coordenação de Escolaridades
 - 5.5. Cerimonial e Copeiragem
 - 5.6. Ouvidoria
 - 5.7. Comissão Permanente de PAD e Sindicâncias
 - 5.8. Divisão de Segurança Institucional